



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de Vigia, tendo em vista as condições de risco inerentes às atividades desenvolvidas no exercício de suas funções.

Art. 2º Em razão da exposição do servidor de carreira ocupante do cargo de Vigia a inúmeras espécies de violência física ou psíquica durante o exercício de suas atividades, fica garantido, a título de adicional de periculosidade, o recebimento da importância de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao nível 1, grau A, da Tabela 1, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.610, de 25 de maio de 2006, com suas alterações subsequentes.

§ 1º O valor do adicional de periculosidade de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração no valor do código de nível mencionado no caput.

§ 2º Sobre o valor do adicional de periculosidade não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O pagamento do adicional de periculosidade será devido exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício das funções típicas do cargo de Vigia.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 038/2025= PM
Autógrafo: 056/2025=CM
Proc: 1685/2025